

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para prever a rejeição liminar de denúncia em face de Prefeito, em casos específicos.

Art. 2º O inciso II, do art. 5º, do DL nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I -

II - De posse da denúncia, na primeira sessão, o Presidente da Câmara poderá aceitar ou rejeitar a denúncia. Se aceita, após sua leitura e decidido o recebimento pela Câmara pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III- O Presidente da Câmara rejeitará liminarmente eventual denúncia inepta ou desprovida de justa causa.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 7 9 8 2 8 9 8 0 0 *

Pelo presente projeto de lei, pretendemos introduzir a possibilidade da *rejeição liminar de denúncia*, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, nos processos de apuração de infrações político-administrativas de Prefeitos municipais.

Realmente, não é justo que uma denúncia inepta ou sem justa causa chegue a ser lida e submetida à apreciação dos Vereadores, manchando a imagem do denunciado mesmo que a denúncia não seja acatada pela Casa Legislativa.

Na esfera Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados pode ou não colocar em pauta uma denúncia, conforme a Conjur, na reportagem “Legislação não prevê prazo para análise de pedido de impeachment, reforça STF”, do dia 24 de maio de 2022 :

“Não existe, no ordenamento jurídico vigente, nenhuma norma que exija o processamento automático ou com prazo estabelecido de pedido de impeachment.

Não cabe à Câmara dos Deputados a análise de pedidos de impeachment contra Bolsonaro, decide STF Luis Macedo/Câmara dos Deputados

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal manteve decisão em que a ministra Cármem Lúcia rejeitou ações para que a Corte determinasse ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), a análise e o encaminhamento de pedidos de impeachment contra o presidente da República, Jair Bolsonaro (PL), ou a fixação de prazo para a providência.

A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada no último dia 20 de maio, no julgamento de agravos regimentais interpostos em três Mandados de Segurança — MS 38.034, 38.133 e 38.208.

Em seu voto a favor do desprovimento dos agravos regimentais, a ministra Cármem Lúcia explicou que a alegada demora na apreciação e no encaminhamento das denúncias não é um direito dos autores do pedido de impeachment, “por mais numerosos que sejam os subscritores e apesar do inegável peso cívico que tenham”.



Assim, propomos a rejeição liminar de denúncia com fortes evidências de inépcia ou ausência de justa causa, e contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-349

Apresentação: 22/03/2023 14:59:37.127 - MESA

PL n.1325/2023



* C D 2 2 3 7 9 8 2 8 9 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237982898800>